



PREGÃO Nº31/2019
PROCESSO Nº 1764/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº138/2019

CONTRATO PARA SEGURO VEICULAR

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede à Rua: Marechal Floriano, nº450, Bairro: Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS., neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade n.º 7009036166, e do C.P.F. nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º31/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por MENOR preço GLOBAL, de seguro para a frota de veículos oficiais Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.2. Os serviços/procedimentos deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II do edital, o qual se torna parte integrante e serão recebidos pelo Setor responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

1.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

1.2.2- Todos os procedimentos e atendimentos deverão ser executados por profissionais de responsabilidade da Contratada,

1.2.3 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, nº IV da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

2.3. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3.1. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O recebimento será efetuado nos termos da legislação civil, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde



atestem a execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/NFe, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice;

2.6.1. Após recebimento da apólice e recibo/NFe, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as cláusulas das apólices e do contrato;

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega para prestação do serviço, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da



execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete

017-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.

02.02.01-Fundo Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



- 046-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
047-02-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
048-05-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.02.02 – Vigilância Sanitária
10.304.0003.2.009 – Vigilância em Saúde
061-05-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.013– Manutenção do FMAS
077-01-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.09.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0009.2.028– Manutenção do FMDCA
105-01-3.3.90.39.00 – Material de Consumo
02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.
103-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Ensino Fundamental
12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
128-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
129-02-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
130-05-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.04.08 – Ensino Superior
12.364.0005.2.033 – Manutenção do Ensino Superior
197-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
205-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.04.09– Merenda Escolar
12.306.0005.2.034 – Manutenção da Merenda Escolar
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.036 – Manutenção do Departamento de Agricultura
219-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.038 – Manutenção do Departamento de Obras
231-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.11.00 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0012.2.043 – Manutenção dos Serviços Urbanos
234-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.11.00- Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0012.2.043- Manutenção dos Serviços Urbanos
269-01-3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.12.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais
20.606.0013.2.044 – Manutenção de Serviços Rurais
276-01-3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros PJ.
02.13.00- Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.045- Manutenção Administração
285-01-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J.
02.15.00-Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
02.15.01-Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

13.392.0016.2.047- Manutenção Cultura e Turismo
306-01-3.3.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.J.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de julho de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Contratada: Gente Seguradora S.A.
Marcelo Wais

Testemunhas:

1) _____
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) _____
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2